



Diário Oficial

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 13/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44814.
RECORRENTE: E. RIBEIRO E CIALTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 134/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. DECISÃO POR MAIORIA.
I. É improcedente Levantamento Específico-documental cujas diferenças ocorreram pelas entradas, quando as mercadorias que as ocasionaram, estejam submetidas à sistemática de tributação normal.
II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente, vencida a Conselheira Gardênia Maria Braga de Carvalho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 7 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 14/2007.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44815.
RECORRENTE: E. RIBEIRO E CIALTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 135/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAIDAS. DECADÊNCIA. EFEITO FAVORÁVEL AO RECORRENTE NOS TERMOS DO ART. 112, II DO CTN. DESCONSIDERAÇÃO DE ESTOQUE INICIAL. DECISÃO UNÂNIME.
I. À luz do art. 112, II do CTN, deve-se interpretar a decadência no que for favorável ao contribuinte, para que não lhe cause maior gravame.
II. Revisão dos valores quantitativos e monetários, frente aos questionamentos pertinentes da recorrente.
III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com valor original de ICMS em R\$ 3.464,38 (Três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 7 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 400, 402 e 405/2007
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 50268, 50270 e 50273.
RECORRENTE: CASA DOS ACESSÓRIOS E COMPONENTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 136/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. DECISÃO POR MAIORIA.

I. É improcedente Levantamento Específico-documental cujas diferenças ocorreram pelas entradas, quando as mercadorias que as ocasionaram, estejam submetidas à sistemática de tributação normal.
II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente, vencida a Conselheira Gardênia Maria Braga de Carvalho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 396/2007 e 398/2007
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 51.576 e 49.923.
RECORRENTE: S O R FERREIRA MOTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 137/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. IMPOSSIBILIDADE DE MUDAR DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.
I. Apresentação de questionamentos jurídicos, já superados, sem a apresentação de fatos novos impossibilitam a modificação das decisões recorridas.
II. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões recorridas.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 399/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49924.
RECORRENTE: S O R FERREIRA MOTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 138/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ERRO NA APURAÇÃO. CRÉDITO EM DUPLICIDADE. PROCEDÊNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.
I. O crédito de ICMS em duplicidade repercute na apuração mensal do ICMS, a qual deve ser refeita, sendo devida diferenças de ICMS a recolher constatadas.
II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida quanto aos meses de referência para incidência dos acréscimos moratórios e da multa que ficam assim estabelecidos: R\$ 398,50 a partir de julho de 2003; R\$ 203,54 a partir de outubro de 2003; R\$ 1.565,31 a partir de janeiro de 2004.